

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563

00088

data 10/04/2012	proposição Medida Provisória nº 563/2012
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337
--	---------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página 01/01		Parágrafo	Inciso	alinea
-----------------	--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante da MP 563/2012, a seguinte redação:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas prestadoras de serviços contábeis, de assessoramento e as que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei."

Justificativa:

A Medida Provisória nº 563/2012, visando a estimular a indústria brasileira, em seu art. 45, dá nova redação ao art. 8º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterando a alíquota da Contribuição da Empresa à Previdência Social de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento para 1% (um por cento) da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos individuais concedidos. Todavia, a mencionada alteração, injustificadamente, não atinge a quase totalidade dos segmentos prestadores de serviços, que, conforme diversos estudos realizados, destinam, em média, de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) da receita bruta à folha de pagamento. Estender este benefício às empresas prestadoras de serviços, especialmente dos segmentos contábil e de assessoramento, gerará forte impulso ao crescimento destas empresas, de importância fundamental para todo o segmento produtivo, pois são elas que auxiliam e dão subsídios aos empreendedores de todos os setores na tomada de decisões necessárias aos seus negócios. Ademais, a não extensão deste benefício a estas empresas viola o Princípio da Isonomia, consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal. Destarte, esta Emenda pretende incluir as empresas prestadoras de serviços contábeis e de assessoramento no mencionado benefício, para que, até 31 de dezembro de 2014, contribuam à Previdência Social sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, da mesma forma que as empresas do setor industrial beneficiadas. A Presente emenda é sugestão do SESCOB SP

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

